



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05561

Localização da instalação Processo N.º Largo 25 De Abril 85 03.08.0906

Código Postal Refa EMIE Localidade Concelho

4810-425 Oliveira, S. Paio E S. Sebastiao Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Schindler, SA

Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

REGULAMENTAÇÂO APLICÁVE

Portaria 964/91 (EN81-2:1990)

zona de desencravamento (antideslize).	C2	abertas) quando a cabina se encontra numa zona entre 0,12m abaixo do nível do piso e o limite inferior da

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-09-02

Validação/Inspetor Edmundo Frazão

Proprietário

Empresa de Manutenção Alessandro Veríssimo





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05561

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005 Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Λ		ções
An	nra	COPS

- 14.2.1.5.1 - A máquina não entra em funcionamento de subida, qualquer que seja a posição das portas(fechadas ou abertas) quando a cabina se encontra numa zona entre 0,12m abaixo do nível do piso e o limite inferior da zona de desencravamento (antideslize).							